



Posição da ONI sobre o Sentido Provável de Decisão da ANACOM relativo aos PREÇOS DOS CIRCUITOS CAM E DOS CIRCUITOS INTER-ILHAS

12 de janeiro de 2022

Versão Não Confidencial

A Onitelecom – Infocomunicações, S.A. (“ONI”) vem por este meio apresentar a sua posição sobre o Sentido Provável de Decisão (“SPD”) da ANACOM relativo aos Preços dos Circuitos CAM e dos Circuitos Inter-Ilhas.

Comentários Prévios

Como nota prévia, a ONI assinala que considera muito positivo o exercício de revisão anual dos preços dos circuitos CAM e dos circuitos Inter-Ilhas, à luz da decisão da ANACOM de 2017 sobre os mercados de comunicações eletrónicas de elevada qualidade num local fixo (acesso e segmentos de trânsito) (“Mercado 4”).

Contudo, reiteramos, uma vez mais, que a ausência de dados de natureza financeira no SPD, por razões de confidencialidade, disponibilizados pela MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. (“MEO”) à ANACOM, é impeditiva de uma análise completa e informada, pelo que a posição da ONI incide essencialmente em questões metodológicas de natureza geral e sobre as conclusões alcançadas pelo regulador.

É indiscutível que, ao longo dos últimos anos, os preços dos circuitos CAM e Inter-Ilhas têm vindo, por iniciativa da ANACOM, gradualmente a descer. Porém, estas descidas de preços têm se revelado insuficientes e, por esse motivo, o mercado dos serviços de comunicações eletrónicas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira apresenta fracas condições de concorrência e contestabilidade.

Circuitos CAM e Inter-Ilhas no âmbito da ORCA

Relativamente à não alteração dos preços dos circuitos CAM e Inter-Ilhas no âmbito da ORCA, a ONI não se opõe à não revisão pela ANACOM dos respetivos preços, dada atual pouca expressão ou mesmos nula utilização dos mesmos.

Circuitos CAM no âmbito da ORCE

No que concerne aos circuitos CAM no âmbito da ORCE, a descida de preços preconizada no SPD afigura-se, uma vez mais, insuficiente para permitir a disponibilização de serviços de comunicações nas Regiões Autónomas em condições de efetiva concorrência.

A este respeito, destaca-se o facto de a MEO ter procedido, em 23.12.2021, à publicação de uma nova versão de ORCE (v25).

Nesta nova versão de ORCE, a MEO tomou a iniciativa comercial de introduzir uma redução de preços de 20% nos preços dos circuitos CAM no âmbito da ORCE, com data de entrada em vigor a 01.01.2022.

A redução de preços deste tipo de circuitos, por iniciativa da MEO, não colide com a regulação em vigor, mas não pode deixar de suscitar dúvidas quanto à fiabilidade e fidedignidade da informação financeira com base na qual a ANACOM realizou o exercício anual de revisão de preços dos circuitos CAM, designadamente a margem entre um circuito CAM de 1 Gbps na ORCE face aos respetivos custos calculados para 2020, com base na qual a ANACOM considera ser de impor uma redução de 13% dos preços (máximos) por troço/circuito CAM *não securizado* no âmbito da ORCE.

Adicionalmente, a MEO introduziu na nova versão de ORCE uma alteração na tabela 1 do Anexo 2 "Rotas CAM (submersas)". Eliminou a referência a "sem securização" e, em sua substituição, introduziu o seguinte texto "com proteção automática, sempre que tecnicamente possível", explicitando a este respeito que, não obstante os circuitos *ethernet* ORCE serem disponibilizados sem securização, "*sempre que tecnicamente viável, as Rotas CAM, entre cada duas ECS, terão proteção automática em caso de falha*".

Importa recordar que no âmbito da análise de Mercado 4 (decisão da ANACOM de 2017) o regulador determinou à MEO a obrigação de orientação dos preços para os custos nos Circuitos CAM e Inter-Ilhas, tendo, porém, esta obrigação sido imposta apenas a circuitos não securizados. Na próxima análise deste mercado, é essencial que a ANACOM determine o alargamento da obrigação de preços orientados para os custos aos circuitos com securização.

Ora, é com alguma perplexidade que se constata que a MEO tomou a iniciativa de disponibilizar circuitos CAM no âmbito da ORCE, com um nível de *serviço/funcionalidade* negociada tipicamente no quadro negocial de contratação de circuitos com securização, cujos preços não se encontram fixados na ORCE.

Estamos em crer que estas vicissitudes podem justificar uma reanálise do regulador aos custos reportados pela MEO e demais informação financeira subjacente à redução de preços preconizada no SPD com vista à revisão global das margens que efetivamente existem, que tudo indicia serem superiores aos valores apurados pela ANACOM.

Circuitos Inter-Ilhas no âmbito da ORCE

A ANACOM entende que os circuitos Inter-Ilhas no âmbito da ORCE não devem sofrer qualquer redução de preço, dado que os custos mensais por Gbps em cada troço, face aos preços dos circuitos Inter-Ilhas de 1 Gbps atualmente em vigor na ORCE, são, em média, ligeiramente superiores aos respetivos custos em 2020.

Pese embora a nova ORCE (v25) publicada por iniciativa da MEO não conter qualquer alteração nas condições de disponibilização dos circuitos Inter-Ilhas, a ONI entende, pelos motivos atrás expostos, que o modelo de custos fornecido pela MEO à ANACOM deve ser objeto de nova ponderação, não só para os circuitos CAM mas também para os circuitos Inter-Ilhas.

Conclusão

Os circuitos CAM e Inter-Ilhas são cruciais para a promoção da concorrência do setor das comunicações eletrónicas nas Regiões Autónomas da Madeira e Açores.

A redução de preços que a ANACOM tem vindo a introduzir ao longo dos anos nestes circuitos, tem-se revelado insuficiente para criar condições que permitam a construção de um *business case* viável para a entrada de novos prestadores de serviços nas Regiões Autónomas da Madeira e Açores.

Face ao exposto, a metodologia utilizada pela ANACOM nas sucessivas reduções de preços aprovadas para estes circuitos, em particular os custos da MEO elegíveis para a aferição da margem dos preços associados a estes circuitos, que a ONI não pode avaliar por serem classificados como confidenciais, deve ser alvo de ponderada reflexão por parte do regulador.